LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00223-7/2023

PROCESSO: **LI.05070-6/2022**
VALIDADE: **05/02/2026**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CPF/CNPJ

06.840.748/0001-89

EMPREENDIMENTO

NOME

PROJETO CODEVASF

ATIVIDADES

ATIV.9707 - PROJETO CODEVASF

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (34,5 KV < TENSÃO ≤ 138 KV) (D2-011)

Características:

Extensão: 0,597 km

Município:

São João do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°14'09.49"S / 42°27'04.28"O

ATIV.10365 - SE CODEVASF

SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (D2-014)

Características:

Tensão de Coleta/Elevação: 69,0 kV / Área Útil: 10,007 m²

Município:

São João do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°14'10.10"S / 42°27'03.91"O

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 04/02/2023 às 11:26
[A7T1N1MfDLWloJVIYKWRUovFFD9fKzVXF2cQXNPnGCednJMTXFrNvMOFzqcMc4mM]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/03/2023 às 10:05
[RJZwv1AqEujTWhq4xo9njPRyoj5Xc4KC8vZU9i7C8b3vWtPo9FJvXSIS70KTLOkh]

Emitido eletronicamente em 10/03/2023 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39309-9/2023.620F.4562.0845]

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **05/02/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 04/02/2023 às 11:26
[A7T1N1MfDLWloJVIYKWRUovFFD9fKzVXF2cQXNPnGCednJMTXFrNvMOFzqcMc4mM]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/03/2023 às 10:05
[RJZwv1AqEujTWhq4xo9njPRyoj5Xc4KC8vZU9i7C8b3vWtPo9FJvXSIS70KTLOkh]

Emitido eletronicamente em 10/03/2023 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39309-9/2023.620F.4562.0845]

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 10/03/2023

(assinado eletronicamente)
JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho de Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 04/02/2023 às 11:26
[A7T1N1MfDLWloJVIYKWRUovFFD9fKzVXF2cQXNPnGCednJMTXFrNvMOFzqcMc4mM]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 10/03/2023 às 10:05
[RJZwv1AqEujTWhq4xo9njPRyoj5Xc4KC8vZU9i7C8b3vWtPo9FJvXSIS70KTLOkh]

Emitido eletronicamente em 10/03/2023 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39309-9/2023.620F.4562.0845]